



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Câmara

LEI N.º 4.104/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

GERAL 309
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 0154/2020 Pag. 07
Data 06/03/2020

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Médico e Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

Francisco Matias Fonseca
Assinatura

Hora

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. FRANCISCO MATIAS FONSECA, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01 de Abril de 2020, em razão de excepcional interesse público, servidores a serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo ou Função	Remuneração/carga horária
01 MÉDICO	R\$11.500,00 + adicional de insalubridade+ gratificação de R\$. 2.000,00 -- 40 hs
01 AGENTE COMUNITÁRIO	R\$.1.355,68 40hs

§ 1.º. As atribuições dos cargos e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos servidores públicos Municipais;

§ 2.º. As referidas contratações obedecerão à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo os contratados desenvolverem suas atividades junto a Secretaria de Saúde, sendo que o Médico desempenhará suas funções no Posto de Saúde da Capela do Saicã e no ESF GUILHERME RUMPEL no Distrito de Umbu,

MF.

ARQUIVE-SE
Em 10/03/2020
Francisco Matias Fonseca
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

e o Agente Comunitário de Saúde para a Microárea Capela do Saicã-Parte Alta;

Art. 2º. Os contratos de que trata o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente constante da dotação orçamentária 31.90.04.00.00.00.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE MARÇO DE
2020.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RUBEN WANDERLAN ACOSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO